

CONTROLE DE QUEIMADAS



Cartilhas Temáticas
Tecnologias e Práticas Hidroambientais
para Convivência com o Semiárido



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria dos Recursos Hídricos

CONTROLE DE QUEIMADAS

Fortaleza, 2010

Governo do Estado do Ceará
Cid Ferreira Gomes
Governador

Secretário dos Recursos Hídricos (SRH)
César Augusto Pinheiro

Superintendente da SOHIDRA
Leão Humberto Montezuma Filho

Presidente da COGERH
Francisco José Coelho Teixeira

Coordenador Geral da UGPE (SRH)
Mônica Holanda Freitas

Coordenador do PRODHAM/SOHIDRA
Joaquim Favela Neto

Obra editada no âmbito do PRODHAM – Projeto de Desenvolvimento Hidroambiental do Estado do Ceará, integrante do PROGERIRH-Programa de Gerenciamento e Integração dos Recursos Hídricos do Estado do Ceará, apoiado pelo Banco Mundial por meio do Acordo de Empréstimo 4531-BR/BIRD.

Francisco Mavignier Cavalcante França
Economista Rural

Jaime Martins de Sousa Neto
Engenheiro Agrônomo

CONTROLE DE QUEIMADAS

Fortaleza
2010

Cartilhas Temáticas:

Tecnologia e Práticas Hidroambientais para Convivência com o Semiárido

- Volume 1 Barragens sucessivas de contenção de sedimentos
- Volume 2 Cisterna de placas: construção, uso e conservação
- Volume 3 Barragem subterrânea
- Volume 4 Práticas de manejo e conservação de solo e água no semiárido do Ceará
- Volume 5 Recomposição da mata ciliar e reflorestamento no semiárido do Ceará
- Volume 6 Recuperação de áreas degradadas no semiárido do Ceará
- Volume 7 Sistema de plantio direto no semiárido do Ceará
- Volume 8 Quebra-ventos na propriedade agrícola
- Volume 9 Controle de queimadas
- Volume 10 Sistema de produção agrossilvipastoril no semiárido do Ceará
- Volume 11 Educação ambiental para o semiárido do Ceará

Ficha Catalográfica

C387c Ceará. Secretaria dos Recursos Hídricos.

Controle de queimadas / Francisco Mavignier Cavalcante França, Jaime Martins de Sousa Neto. - Fortaleza: Secretaria dos Recursos Hídricos, 2010.

28 p. (Cartilhas temáticas tecnologias e práticas hidroambientais para convivência com o Semiárido ; v. 9)

1. Queimadas. I. França, Francisco Mavignier Cavalcante. II. Sousa Neto, Jaime Martins de. III. Título.

CDD: 631.581 8

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS

Centro Administrativo Governador Virgílio Távora

Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N, Ed. SEINFRA/SRH

Bairro Cambeba, CEP 60.822-325, Fortaleza/CE

Fone: (85) 3101.4012 | (85) 3101.3994 - Fax: (85) 3101.4049

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	7
INTRODUÇÃO	9
1 PORQUE SE FAZEM QUEIMADAS	11
1.1 Queimadas no Semiárido	11
1.2 Consequências das Queimadas	11
2 CONTROLE DE QUEIMADAS	14
2.1 Recomendações para Controle de Queimadas em Áreas Agricultáveis	14
2.2 Etapas do Controle de Queimadas	14
3 QUEIMADA CONTROLADA: PÓS E CONTRAS.....	17
3.1 Vantagens e Desvantagens.....	17
3.2 Novas Tendências para o Controle de Queimadas	18
4 PROCEDIMENTOS TÉCNICOS PARA REALIZAÇÃO DE QUEIMADAS EM ESTABELECIMENTOS RURAIS	21
5 PROCEDIMENTOS LEGAIS PARA QUEIMA CONTROLADA NO CEARÁ ..	22
REFERÊNCIAS.....	23
ANEXO A – PORTARIA IBAMA Nº 94-N/1998.....	24
ANEXO B – DEZ MANDAMENTOS DA QUEIMADA CONTROLADA	27

Esta cartilha, focada num dos agentes mais relevantes da degradação ambiental - as queimadas descontroladas, faz parte da coleção de tecnologias e práticas hidroambientais para convivência sustentável com o semiárido, editada pela Secretaria dos Recursos Hídricos do Estado do Ceará. As recomendações nela contidas foram testadas nas quatro áreas pilotos do Projeto de Desenvolvimento Hidroambiental (PRODHAM) com base nas recomendações contidas no Manual Técnico Operativo do referido Projeto.

A temática desta cartilha refere-se ao controle de queimadas. As queimadas são realizadas no semiárido, geralmente, para preparação ou limpeza de áreas para plantio ou exploração pecuária. Essa técnica, originária de nossos antepassados, tem razões de ordem cultural e econômica para ser executada. Essa cartilha, portanto, apresenta a argumentação técnica e os procedimentos para a prática da queimada de forma racional e dentro dos preceitos legais.

Por meio de linguagem simples e de ilustrações didáticas, a cartilha objetiva, também, motivar e ensinar os agropecuaristas e os técnicos de campo do Estado do Ceará para o trabalho de preservação de terras agrícolas, visando à sustentabilidade hidroambiental e econômica.

Na agricultura o fogo é usado para queima de restos de cultura, preparo do terreno, limpeza e recuperação de pastagens e limpeza pré-corte dos canaviais. (SOARES, 1995).

A queimada, como prática agrícola rudimentar na atividade de preparo primário dos solos em áreas semiáridas do Ceará, tem sido altamente prejudicial. Esta prática desgasta o solo, em especial a população de microorganismos, sendo também indutor do processo de compactação superficial dos solos, propiciando grandes riscos de erosão das áreas trabalhadas, no período de ocorrência de chuvas. (OLIVEIRA, 1999).

Por outro lado, o manejo adequado de área desbravada, após retirada da madeira para mourões, estacas, lenha e carvão (ver Foto 1), deixa na superfície do solo uma grande quantidade de ramos, garranchos e folhas, no volume aproximado de 16t/ha, além da ocorrência de significativo volume de serapilheira, da ordem de 4t/ha, dependendo do grau de densidade da área que foi desbravada.



Foto 1 – Manejo Adequado de Área Desbravada

Fonte: João Ambrósio de Araújo Filho.

O fogo é, realmente, uma das maneiras mais fáceis e econômicas de limpar um terreno recém-derrubado, de eliminar o trabalho e as dificuldades do enterrio de restos culturais, de combater certas moléstias ou pragas das culturas e de limpar e renovar as pastagens.

Entretanto, os prejuízos ocasionados pelo fogo, na destruição da matéria orgânica e na volatilização do nitrogênio, são de grande relevância para a redução da fertilidade do solo.

Apesar de todo potencial destrutivo, o fogo continua sendo uma ferramenta importante no manejo da vegetação, principalmente das florestas, quando usado racionalmente, de acordo com técnicas adequadas, sob forma de queima controlada. (SOARES, 1995).



Foto 2 – Controle de Queimadas Através do Enleiramento da Vegetação
Foto: João Bosco de Oliveira.

1. PORQUE SE FAZEM QUEIMADAS

Segundo FEEMA (1990 apud Rodrigues et al. 2002), queimada é uma prática agrícola rudimentar, que consiste na queima da vegetação natural, quase sempre matas, com o fim de preparar o terreno para semear ou plantar.

1.1 Queimadas no Semiárido

A queimada é uma antiga prática agropastoril ou florestal que utiliza o fogo de forma controlada para viabilizar a agricultura ou renovar as pastagens. A queimada deve ser feita sob determinadas condições ambientais, que permitam que o fogo se mantenha confinado à área que será utilizada, para a agricultura ou pecuária.

As queimadas são feitas no semiárido por medida de economia, redução de trabalho no campo, renovação de pastagem e como forma de incorporação de material químico no solo.

Para que se possa utilizar essa prática é necessário a autorização do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais (IBAMA) ou órgão por ele credenciado.

1.2 Consequências das Queimadas

As queimadas sem controle devem ser evitadas porque destroem as árvores, arbustos e outros tipos de vegetação que protegem o solo, alteram as suas características químicas, com a redução de micros e macros nutrientes, além de eliminar os microorganismos existentes na camada superficial. O solo é um organismo vivo com grande quantidade de fungos, bactérias e minhocas que são indispensáveis à manutenção da disponibilidade dos elementos essenciais às plantas.

Com as queimadas, o solo fica exposto diretamente ao sol, provocando seu ressecamento, dificultando a entrada da água nas camadas inferiores e o seu acúmulo nos lençóis freáticos. A exposição do solo acarreta efeitos maléficos pela ação dos mecanismos de erosão, provocados pela ação direta da água da chuva e do vento.



Foto 3 – Área Degradada Após Sucessivas Queimadas Descontroladas

Fonte: Disponível em: <[www.http://verde.br.msn.com/](http://verde.br.msn.com/)>.

Além de todas essas consequências, as queimadas acarretam grande destruição da fauna, por morte ou fuga dos animais silvestres.

Objetivando minimizar os efeitos maléficos na “queima de limpeza”, propõe-se a prática da queimada controlada, em que os benefícios devem superar os impactos indesejáveis.

Assim, segundo Art (1998),

queima controlada ou prescrita é o método de manejo florestal no qual incêndios, relativamente pequenos e controlados, são ateados sob condições favoráveis para evitar a formação de grandes quantidades de matagal ou

de madeira morta, prevenindo assim os incêndios mais destrutivos durante as estações de seca, que podem devastar a floresta.

Nas queimas controladas a combustão é, geralmente, mais completa do que nos incêndios e por isso elas poluem menos. (SOARES, 1995).



Foto 4 – Queimada Descontrolada

Fonte: Disponível em: <<http://marcoscostaob.blogspot.com/2009/10/terroristas-destroem-caatinga-e.html>>.

2. CONTROLE DAS QUEIMADAS

2.1 Recomendações para o Controle de Queimadas em Áreas Agricultáveis

Segundo Batista e Soares (2003), para realizar uma queima controlada ou prescrita é fundamental estar atento às seguintes recomendações:

- todo tipo de queima requer um estudo prévio para conhecimento das condições ideais para a sua realização;
- verificar com atenção os seguintes itens:
 - ✓ área a ser queimada
 - ✓ tipo de vegetação
 - ✓ temperatura local
 - ✓ umidade do ar
 - ✓ pessoal disponível
- para evitar perigos futuros, é imprescindível queimar antecipadamente as acumulações de materiais combustíveis (lenhosos) na linha de controle do fogo; e
- não abandonar, em hipótese alguma, a área incendiada até a completa extinção do fogo.

2.2 Etapas do Controle das Queimadas

Caso haja necessidade de realizar-se a queima de uma área para plantio, é importante estar atento às seguintes orientações:

- a) cortar o mato e juntar em monturos na parte central da área (ver Foto 5);
- b) limpar o solo de toda e qualquer vegetação, excluindo as áreas de matas ciliares;
- c) Fazer um aceiro (Foto 6) ao redor da área a ser plantada, de no mínimo três metros de largura. Quanto mais largo o aceiro, menor o risco do fogo atingir as áreas que não devem ser queimadas;



Foto 5 – Monturos em Chamas

Fonte: Disponível em: <<http://www.tvmatao.com.br/novo/index.php/2009/07/>>.



Foto 6 – Aspecto de um Aceiro

Fonte: EMBRAPA-[www.boiapasto.com.br/.../uploads/fogo2\(1\).jpg](http://www.boiapasto.com.br/.../uploads/fogo2(1).jpg).

- d) caso o terreno seja muito inclinado, deve-se construir valas do lado mais baixo do terreno, para evitar que o material, em brasa, role para as áreas fora da área a ser queimada;

- e) se o terreno for muito grande, é preciso fazer queimadas aos poucos, dividindo o terreno em várias partes, de forma a permitir o controle do fogo.
- f) realizar a queimada de manhã cedo ou no entardecer para aproveitar a temperatura mais baixa e a umidade mais elevada da vegetação;
- g) Fazer queimada só após as primeiras chuvas;
- h) A queimada tem que ser feita contra o vento, com contrafogo. Se o vento estiver no sentido sul-norte, o fogo deve ser feito no sentido norte-sul. Quando o fogo norte-sul tiver queimado uma área grande, deve-se fazer o contrafogo no sentido sul-norte, de forma que as duas linhas de fogo encontrem-se na parte de dentro da área.

3. QUEIMADA CONTROLADA: PRÓS E CONTRAS

MMA/IBAMA (1995 apud SOAREA, 2007) assevera que a queima controlada é técnica de prevenção aos grandes incêndios, além de seu emprego ser como uma ferramenta de manejo agrossilvopastoril, de forma planejada, com objetivos definidos, acompanhada de um planejamento prévio, em que devem ser considerados os aspectos legais (aviso de queima), as técnicas de queima, as condições climáticas, a previsão do comportamento do fogo, os equipamentos e as ferramentas apropriadas e os confrontantes.

No caso das queimadas, a proibição não é o melhor caminho pois muitos agricultores, principalmente os pequenos, não podem prescindir do fogo, ferramenta barata e eficiente em muitas circunstâncias. O pior é que, com a proibição, as queimas tornam-se clandestinas e com isso não são fiscalizadas e nem podem ser orientadas. (SOARES, 1995).

3.1 Vantagens e Desvantagens segundo Rodrigues (2002):

3.1.1 Vantagens

- controla a invasão de plantas indesejáveis, principalmente arbustos;
- remove a vegetação velha e fibrosa, rejeitada pelo animal;
- permite a obtenção de mais espécies desejáveis na composição botânica da pastagem;
- estimula o crescimento, em épocas em que ela não ocorre naturalmente, e melhora a qualidade da pastagem;
- previne incêndios pela remoção da vegetação seca e velha (combustível);
- destrói ectoparasitas (carrapatos e mosca do berne);
- facilita a movimentação dos animais e ajuda na distribuição dos mesmos nas pastagens;
- prepara o solo para a germinação das sementes e ressemeio de sementes de espécies desejáveis;

- quanto à combustão da biomassa é completa, os elementos liberados pelo fogo são apenas água, dióxido de carbono e calor.
- quando se faz uma queima controlada, embora a quantidade total de nutrientes diminua, a quantidade disponível ou mineralizada aumenta, sendo a forma em que são absorvidos pela planta, ou seja, as cinzas que permanecem após a queima têm efeito fertilizante.

3.1.2 Desvantagens

- a queima promove a remoção da parte aérea das plantas e esgota as reservas disponíveis para o crescimento;
- causa deterioração na vegetação;
- tem efeito adverso no conteúdo de água do solo, principalmente por reduzir a infiltração e elevar as perdas e a evapotranspiração;
- aumenta as perdas por erosão, principalmente em terrenos declivosos;
- há perdas de nitrogênio orgânico e matéria orgânica;
- elimina insetos que são inimigos naturais de pragas;
- ocorrência de incêndios pelo uso não controlado do fogo.

Soares (1995), acrescenta ainda o risco de ocorrer incêndios de alta intensidade que volatizam toda a matéria orgânica e a maior parte dos nutrientes, e as queimas sucessivas (anuais), que reduzem gradativamente o capital de nutrientes do solo, sem permitir sua recomposição.

3.2 Novas Tendências para o Controle de Queimadas

Considerando que a necessidade da “queima de limpeza” e o risco de incêndio descontrolado giram em função do material combustível (resíduos agrícolas e florestais) acumulados nas áreas rurais, todas as formas de controle ou eliminação da queimada orientam-se pela redução ou controle deste combustível.

Dependendo da região e das características das áreas a serem trabalhadas, as práticas, a seguir apresentadas, podem ser feitas de forma individualizada ou em conjunto, segundo Soares (2000).

- a) queima controlada: distribuir os resíduos em monturos no centro do terreno;
- b) manejo silvipastoril: colocar nas áreas em exploração bovinos, ovinos e caprinos para, ao pastarem, reduzir o volume de combustível;
- c) aceiros: construção de aceiros permanentes;
- d) uso de herbicidas: controlar a disseminação de mato indesejável para evitar o aumento do volume de combustível;
- e) compactação dos resíduos vegetais: aumentar a densidade do combustível, reduzindo o risco de incêndio e facilitando a sua decomposição e incorporação ao solo;
- f) fragmentação do combustível: reduzir os restos culturais e florestais em pequenos fragmentos (cavacos) ou por meio de roçadeiras.

Jesuvaldo Justino Alves, engenheiro agrônomo da Ematerce, recomenda, para o semiárido do Ceará, a prática do enleiramento (Foto 7), que consiste na retirada de toda a vegetação existente no terreno, de modo a limpá-lo para plantio. As sobras, em vez de serem incendiadas, são postas em posição perpendicular ao desnível do solo, formando assim uma espécie de proteção contra possíveis enxurradas.



Foto 7 – Enleiramento do Terreno para Evitar a Queimada

Foto: João Ambrósio de Araújo Filho.

Esta prática além de dispensar a queimada, evita o efeito danoso das enxurradas e aumenta, no médio prazo, a disponibilidade de matéria orgânica do solo. (MENOS FOCOS..., 2010).

4. PROCEDIMENTOS TÉCNICOS PARA REALIZAÇÃO DE QUEIMADAS EM ESTABELECIMENTOS RURAIS

A legislação brasileira (Anexo A) institucionaliza a queimada controlada, desde que condicionada a uma série de procedimentos técnicos e preventivos.

Assim, a Superintendência Estadual do Meio Ambiente do Estado do Ceará (SEMACE), estabelece, com base na Lei dos Crimes Ambientais (BRASIL. LEI Nº 9.605, 2010), os critérios, a seguir para autorização de queimadas:

- a) fazer aceiros, com largura de três metros, em volta da área a ser queimada;
- b) queimar no contra-fogo, ao entardecer ou ao amanhecer, quando o clima é ameno e o vento é mais fraco;
- c) distribuir, pelo terreno, os restos vegetais (leiras), em faixas no mesmo sentido do vento, para queima com distância de dois a três metros;
- d) manter vigilância no local, durante, pelo menos, duas horas após o final da queima;
- e) Avisar aos vizinhos, com 72 horas de antecedência, o local e data da queima;
- f) proteger animais;
- g) Respeitar as distâncias recomendadas na legislação, de casas, cercas, currais, linhas de transmissão, etc.;
- h) Manter no local a autorização para o uso do fogo.
- i) Manter pessoal equipado na área para evitar que o fogo se alastre. (CEARÁ, 2009).

5. PROCEDIMENTOS LEGAIS PARA A QUEIMA CONTROLADA NO CEARÁ

A Superintendência Estadual do Meio Ambiente (SEMACE) recomenda que, antes de usar fogo na sua propriedade, entre em contato com a referida Superintendência para solicitar a autorização, a fim de receber orientação para efetuar a queima controlada.

As orientações poderão ser obtidas nos seguintes endereços:

Rua Jaime Benevólo, 1.400 – Bairro de Fátima

Fone: (85) 3101.5520 - (85) 3101.5580

60.050-081 - Fortaleza – Ceará

Homepage: www.semace.ce.gov.br

E-mail: semace@semace.ce.gov.br

Disque Natureza: 0800 275 22 33

A documentação necessária, conforme consta no endereço eletrônica da SEMACE, para receber autorização para efetuar a queimada controlada, é a seguinte:

- requerimento para autorização;
- cópia do título de propriedade ou de posse do terreno;
- comprovante de pagamento da taxa de autorização;
- *croqui* da propriedade ou planta topográfica, a depender da área a ser queimada;
- averbação da reserva legal em cartório;
- termo de compromisso junto á SEMACE.

REFERÊNCIAS

ART, H. W. (Ed.). **Dicionário de ecologia e ciências ambientais**. São Paulo: UNESP, 1998.

BATISTA, A. C.; SOARES, R. V. **Manual de prevenção e combate a incêndios florestais**. Curitiba: FUPEF, 2003.

BRASIL. Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9605.htm>. Acesso em: 2010.

CEARÁ. Superintendência Estadual do Meio Ambiente. **Queimadas**. Fortaleza, 2009. Folder.

IBAMA. **Técnicas de queima controlada**. Brasília, DF, 2009.

MAUGER, J. S. **Incêndios florestais: causas, consequências e como evitar**. Brasília, DF: GDF, 2009.

MENOS focos de queimadas em 2009. **O Povo**, Fortaleza, 3. jan. 2010.

OLIVEIRA, J. B. **Manual técnico operativo do PRODHAM**. Fortaleza: SRH, 1999.

RODRIGUES, C. A. G. et al. **Queima controlada no Pantanal. Corumbá: Embrapa Pantanal**, 2002. (Documentos, 35).

SOARES, R. V. Novas tendências no controle de incêndios florestais. **Floresta**, Curitiba, v. 30, n. 1-2, p. 11-21, 2000.

_____. **Prevenção e controle dos incêndios florestais**. Curitiba: FUPEV, 1982.

_____. Queimas controladas: prós e contras. In: FÓRUM NACIONAL SOBRE INCÊNDIOS FLORESTAIS, 1., 1995, Curitiba. **Anais ...** Curitiba, 1995.

SOARES, R. V.; BATISTA, A. C. **Incêndios florestais: controle, efeitos e uso do fogo**. Curitiba, 2007. Edição dos Autores.

ANEXO A – PORTARIA IBAMA Nº 94-N, DE 9 DE JULHO DE 1998

(D.O.U. DE 31/97/98)

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA, no uso das atribuições previstas no art. 24 da Estrutura Regimental anexa ao Decreto nº 78, de 5 de abril de 1991, no art. 83, inciso XIV, do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial nº 445/GM/89, de 16 de agosto de 1989 e,

Considerando as disposições da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 e do Decreto nº 2.661, de 08 de julho de 1998;

Considerando a necessidade de regulamentar a sistemática de queima controlada;

resolve;

Art. 1º - Fica instituída a queima controlada, como fator de produção e manejo em áreas de atividades agrícolas, pastoris ou florestais, assim como com finalidade de pesquisa científica e tecnológica, a ser executada em áreas com limites físicos preestabelecidos.

Art. 2º - A Autorização para Queima Controlada será obtida junto ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, ou em órgão por ele autorizado, pelo interessado, ou através de Entidade de Classe, Sindicato, Associação, Cooperativa, entre outros, ao qual seja filiado.

Art. 3º - O requerimento para Autorização para Queima Controlada deverá ser encaminhado ao IBAMA ou órgão por ele autorizado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante o preenchimento e entrega da Comunicação de Queima Controlada e recebimento do respectivo comprovante, conforme Anexo desta Portaria.

§ 1º - O requerimento mencionado neste artigo será acompanhado dos seguintes documentos:

I – comprovante de propriedade ou de justa

Fosse do imóvel onde se realizará a queima;

II – cópia da autorização de desmatamento, quando legalmente exigida;

§ 2º - A validade da Autorização para Queima Controlada é de no máximo 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua emissão.

Art. 4º - Para a autorização de queima controlada em áreas acima de 500 há, deverá ser apresentado um parecer técnico elaborado por Engenheiro Florestal ou Agrônomo, acompanhado de ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA.

Art. 5º - Fica instituída a queima solidária, realizada como fator de produção, em regime de agricultura familiar, em atividades agrícolas, pastoris ou florestais.

Parágrafo único – Para os efeitos desta Portaria, entende-se por queima solidária aquela realizada pelos produtores sob a forma de mutirão, ou de outra modalidade de interação, em áreas de diversas propriedades.

Art. 6º - Na modalidade de queima controlada solidária, o somatório das áreas a serem queimadas na queima solidária não poderá exceder 500 (quinhentos) hectares.

Art. 7º - O IBAMA poderá suspender a Autorização para Queima Controlada nos seguintes casos:

I – condições de segurança de vida, ambientais ou meteorológicas desfavoráveis;

II – interesse de segurança pública e social;

III – descumprimento desta Portaria;

IV – descumprimento ao Código Florestal e demais normas e leis ambientais;

V – ilegalidade ou ilegitimidade do ato;

VI – determinação judicial constante de sentença, alvará ou mandado.

Art. 8º - É vedado o uso do fogo em vegetação contida numa faixa de:

I – quinze metros de cada lado, na projeção em ângulo reto sobre o solo, do eixo das linhas de transmissão e distribuição de energia elétrica e quinze metros das linhas de distribuição;

II – cem metros ao redor da área de domínio de subestação de energia elétrica;

III – vinte e cinco metros ao redor da área de domínio de estações de telecomunicações;

IV – dois mil metros ao redor da área de domínio de aeródromos e 11 (onze) mil metros do centro geométrico da pista de pouso e decolagem do aeródromo;

V – cinquenta metros a partir de aceiro, de dez metros de largura ao redor das Unidades de Conservação, que deve ser preparado, mantido limpo e não cultivado;

VI – quinze metros de cada lado de rodovias, estaduais e federais e de ferrovias, medidos a partir da faixa de domínio.

Art. 9º - Obriga-se o responsável à reparação ou indenização dos danos causados ao meio ambiente, ao patrimônio e ao ser humano, pelo uso indevido do fogo, devendo apresentar ao órgão florestal, para aprovação, em até 30 (trinta) dias, a partir da data da autuação, projeto de reparação ambiental para a área afetada, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

Art. 10 – Se peculiaridades regionais exigirem, as Superintendências Estaduais do IBAMA poderão adotar medidas complementares, após ouvida a Administração Central.

Art. 11 – A inobservância das disposições desta Portaria sujeita os infratores às penalidades previstas na legislação vigente.

Art. 12 – As penalidades incidirão sobre os autores, ou quem, de qualquer modo concorra para sua prática, de acordo com a legislação em vigor.

Parágrafo único – Para fins legais, tanto o responsável da queima controlada quanto os proprietários das áreas queimadas, serão igualmente responsabilizados.

Art. 13 – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO DE SOUZA MARTINS
Presidente do IBAMA

ANEXO B - DEZ MANDAMENTOS DA QUEIMADA CONTROLADA

1 - Obter autorização do Ibama ou órgão autorizado para queima controlada. Documentos necessários: a) Comprovante de propriedade ou de justa posse do imóvel onde se realizará a queima; b) Cópia da autorização de desmatamento quando legalmente exigida; c) Comunicação de queima controlada.

2 - Reunir e mobilizar os vizinhos, para fazer queimada controlada e em mutirão, de maneira que um possa ajudar o outro. Assim, o calor será menor e o solo será menos impactado com a temperatura.

3 - Evitar queimar grandes áreas de uma só vez, pois as distâncias dificultam o controle do fogo.

4 - Fazer aceiros, observando as características do terreno e altura da vegetação. Em terreno inclinado, o fogo se alastra mais rapidamente, devendo-se construir valas na parte mais baixa, para evitar que o material em brasa saia da área queimada. A largura dos aceiros deve ser 2,5 vezes a altura da vegetação em regiões de pastagens e/ou Cerrado ou, no mínimo, 3 metros, para o caso de queima controlada.

5 - Limpar completamente o aceiro, sem deixar restos de folhas ou paus, de qualquer natureza, no meio da faixa.

6 - Prestar atenção à força e direção do vento, à umidade e às chuvas. Só queimar quando o vento estiver fraco. Nunca comece um fogo na direção contrária dos ventos. Inicie no sentido dos ventos. Se a queima for realizada após as primeiras chuvas, é possível evitar o risco de o fogo escapar e evitar os danos causados pelo acúmulo de fumaça no ar.

7 - Queimar em hora fria. De manhã cedo, no final da tarde, ou à noite, é mais seguro, pois a temperatura é mais baixa e a vegetação está mais úmida.

8 - Nunca deixe árvores altas, sem serem cortadas, no meio da área a ser queimada. Elas demorarão a queimar, permitindo que o vento jogue

fagulhas à distância, provocando incêndios em áreas vizinhas, sobretudo, se forem pastagens.

9 - Permaneça na área da queimada, após o fogo, pelo menos, por duas horas, a fim de verificar se não haverá pequenos focos de incêndio, na vizinhança, provocados pelos ventos.

10 - Tenha sempre disponível, para ser utilizado, em caso de ter de controlar o fogo, o seguinte material: a) enxada; b) abafador; c) foice; d) bomba costal; e) baldes com água.

Fonte: Disponível em: <www.jperegrino.com.br>.





**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria dos Recursos Hídricos